



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta Feira, 24 de maio de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1081/2017 - 1 Pág(s)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

AVISO DE PREGÃO

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Processos nº. 076/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2017

Objeto: Prestação de Serviços de marcenaria e carpintaria, compreendendo a reforma e confecção de carrocerias em geral, móveis diversos, portas, batentes, portões e reforma de berços, mesas, cadeiras e bancos de madeiras, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra para atender as Secretarias do município de Nova Londrina -PR, conforme especificações no Anexo I deste edital.

Íntegra do edital a partir de 24 de maio de 2017.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Londrina - Praça da Matriz, nº 261 - Nova Londrina-PR.

Abertura da Sessão: 06 de junho de 2017, às 09:30 horas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE MAIO DE 2017

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta Feira, 24 de maio de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1081/2017 - 2 Pág(s)

EDITAL DO SORTEIO PARA ORDEM DE CREDENCIAMENTO

O Prefeito do Município de Nova Londrina - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público o **RESULTADO DO SORTEIO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUNTO AO SETOR DE ENDEMIAS PARA ATUAREM NO COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGIPTY**, aberto pelo Edital de Chamamento Público nº.005/2017, conforme quadro abaixo.

Nº	NOME	CPF
01	NIRIVAL FRANCHI	325.194.789-34
02	APARECIDO LOPES DE LIMA	780.893.019-91
03	LARISSA GABRIELLE FRANCISQUETTI	101.785.439-42
04	LUCIA PEREIRA DE SOUZA	114.492.158-90
05	ANTONIO DOS REIS SIMÃO DE OLIVEIRA	597.704.149-72
06	EDINÉIA ANDRÉ DE SOUZA	042.419.149-00
07	ÉRICA CRISTINA DA SILVA SAMPAIO	052.794.329-03
08	MARIA DE FÁTIMA RAMOS	032.239.299-32
09	RITA DE CÁSSIA DA SILVA	010.827.749-60
10	MARIANA DE FÁTIMA MACHADO SEMPREGOM	053.599.129-01
11	VALDIR PEREIRA DA COSTA	622.396.279-72
12	ELIANA PAULA BARBOSA TOZATO	069.240.119-93
13	KARINA DE ALMEIDA MARIANO	406.556.838-28
14	MEIRES APARECIDA DE ALMEIDA CAMPOS	943.736.479-68
15	WILMA DE CARVALHO BONFIM MOTA	054.875.859-03
16	MÁRCIO ALEXANDRE TALASKA	065.536.369-66
17	REGIMAR AVELAR DE SOUZA	023.529.769-01
18	ROSÂNGELA POSTIGO TORRES BRITO	049.418.999-11
19	JONHATAN CARLOS DUTRA	083.275.639-39
20	ALMIR ALVES	059.773.629-43
21	MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES	037.321.289-54
22	MARIA IVONE DE SOUZA	037.952.309-42
23	GEOVANA DE OLIVEIRA ALMEIDA	100.565.779-31
24	RENATO DE SOUZA	094.614.769-81
25	ANA CLÁUDIA PEREIRA	061.919.769-25
26	STEFANY PADOVANI VECHIATTO	045.463.059-07
27	TATIANE APARECIDA RODRIGUES BENEVIDES	083.975.539-24
28	JUVITA DE OLIVEIRA APOLINÁRIO	044.384.899-89
29	PAULA TAMIRYS TENÓRIO DE OLIVEIRA	091.021.219-80
30	MÔNICA BEZERRA RODRIGUES	289.865.898-77
31	ANDRESSA DAS GRAÇAS CETRA DE SOUZA	114.618.309-74
32	LILIAN APARECIDA DA SILVA	053.540.629-00
33	JULIANO DE BARROS VERGILIO	064.737.839-62
34	GISLAINE XAVIER DOS SANTOS	081.709.509-88
35	VICTOR BEN HUR AMAROCRISTINA SILVA SANTIAGO	440.780.008-94
36	CRISLAINE APARECIDA CÂNDIDO DA SILVA	092.368.579-06
37	ZELITA RODRIGUES DA MATTA	020.917.799-39



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Quarta Feira, 24 de maio de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1081/2017 - 3 Pág(s)

38	GILMAR FERNANDES DOS SANTOS	938.348.709-78
39	LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS	428.286.348-09
40	RENATA FABIANE BERNARDO	041.394.399-20
41	ADEMILDO BATISTA FRANCO	733.830.828-49
42	ELAINE ANGOTI RAMOS	049.905.029-06
43	CLAUDINÉIA ALVES DE SOUZA	066.381.549-58
44	NEUCI BRANDÃO	640.118.959-20
45	MEIRIELY AMARO DOS SANTOS	103.318.289-36
46	FABIANO DOS SANTOS	330.316.958-60
47	ALLINE APARECIDA BENEDITO	078.549.259-33
48	FRANCIELE DE OLIVEIRA	095.161.979-90
49	GLEICY KELLY ALVES DA SILVA	086.362.469-38
50	ALDO DE OLIVEIRA APOLINÁRIO	106.480.029-77
51	PAULO ALVES DE SOUZA	033.776.209-07
52	NEVERSON MINUCI DA SILVA	117.658.379-44
53	ALICE ADRIANA DOS SANTOS	051.290.239-94
54	SANDRA PISSITELI BARBOSA	054.472.879-36
55	LUCIANA CORDEIRO QUERINO MACEDO	061.336.779-02
56	LUZIA BEILSA DE SANTANA	050.725.289-60
57	GLÓRIA DA CONCEIÇÃO BENEVIDES DE SOUZA	051.016.849-37
58	CLEIDE PEREIRA	059.915.519-10
59	MARLI ALVES DE SOUZA	032.677.329-05
60	BRUNA CRISTINA DA SILVA	079.349.729-97
61	KAROLAINE FRANCISQUETTI	098.630.919-28
62	JULIANA BORGES DUARTE DA CRUZ	039.390.179-30
63	WILIAN FERNANDO DOS SANTOS FIORAMONTE	076.785.369-50
64	ROSÂNGELA DE SOUZA LOPES	059.825.799-39
65	CELINA APARECIDA DE OLIVEIRA	060.947.219-42
66	TATIANA FERREIRA ELIAS	073.671.949-09
67	ROSELI ALVES DE LIMA	031.103.539-62
68	EDNA LIMA DA SILVA	038.553.029-36
69	SIMONE APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	366.034.798-18
70	IRIA DJANIRA ROMAN COSTA TALASKA	078.566.049-64
71	LEANDRA TELES GARCIA	092.747.099-35
72	ANTONIO CARLOS AGUIRRE	398.406.609-34
73	CRISTINA SILVA SANTIAGO	055.206.669-97

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE MAIO DE 2017.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta Feira, 24 de maio de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1081/2017 - 4 Pág(s)

CONVITE

A Administração Municipal de Nova Londrina – Paraná, CONVIDA a população para Audiência Pública que se realizará no dia 30 de maio de 2017, às 08:30 horas na Câmara Municipal de Nova Londrina – Paraná, para demonstração e Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre do exercício de 2017, em atendimento ao parágrafo 4º do artigo 9º da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE MAIO DE 2017.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta Feira, 24 de maio de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1081/2017 - 5 Pág(s)

LEI MUNICIPAL Nº 2.862/2017

24 de maio de 2017

SÚMULA:AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otavio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a liquidar em parcelamento, o débito oriundo do contrato de rateio firmado entre o Município e Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR.

Art. 2º - O valor total do débito, de R\$ 275.265,00 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil e Duzentos e Sessenta e Cinco Reais) corresponde:

I – A R\$ 190.017,16 (Cento e Noventa Mil, Dezessete Reais e Dezesseis Centavos) anos anteriores;
II – A R\$ 85.247,84 (Oitenta e Cinco Mil, Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Oitenta e Quatro Centavos) referente aos meses setembro, outubro e novembro de 2016.

Art. 3º - O valor total do débito será liquidado em 45 (quarenta e cinco) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 6.117,00 (Seis Mil, Cento e Dezessete Reais).

Art. 4º - A primeira parcela deverá ser quitada até o dia 10 de março de 2017 e as demais, no dia 10 de cada mês, a partir de 10 de abril de 2017, e assim sucessivamente, até a última parcela.

Parágrafo Único - Cada parcela terá um número de ordem identificador para controles Contábeis, com a referência "Amortização Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR."

Art. 5º O Município se obriga a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento de cada parcela objeto do Acordo de Parcelamento.

Art. 6º - O descumprimento de quaisquer condições estabelecidas nesta Lei implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE MAIO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Quarta Feira, 24 de maio de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1081/2017 - 6 Pág(s)

LEI MUNICIPAL Nº 2.863/2017

24 de maio de 2017.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.846/2016, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.583/2013, DO PPA 2014 A 2017, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 2.845/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otavio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2017, um crédito adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 61.170,00 (Sessenta e Um Mil e Cento e Setenta Reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

07000:- SECRETARIA DE SAUDE**07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

07001:1030200192.026-Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde

FONTE: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) - Exercício Corrente

400000:- DESPESAS DE CAPITAL**460000:- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA****467100:- TRANSFERENCIAS A CONSORCIO PUBLICOS**

467170:- Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 61.170,00

=====

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$- 61.170,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º desta Lei, será realizado o cancelamento do valor de R\$ 61.170,00 (Sessenta e Um Mil e Cento e Setenta Reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

07000:- SECRETARIA DE SAUDE**07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

07001:1030200192.042-Manutenção dos Serviços de Saúde Pública

FONTE: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) - Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES**330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES****339000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

339039:- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (230)....R\$- 61.170,00

=====

TOTAL DO CANCELAMENTO.....R\$- 61.070,00

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta Feira, 24 de maio de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1081/2017 - 7 Pág(s)

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.583/2013, com vigência nos exercícios de 2014 a 2017, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.845/2016, com vigência para o exercício de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE MAIO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta Feira, 24 de maio de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1081/2017 - 8 Pág(s)

LEI MUNICIPAL Nº 2.864/2017

24 de maio de 2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otavio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece as normas para a realização de Feiras Itinerantes no Município de Nova Londrina-PR, com exposição e venda de produtos no varejo e/ou no atacado, em locais públicos ou privados, recintos abertos ou fechados.

Art. 2º. Classificam-se como Feiras Itinerantes as exposições, vendas, bazares ou similares, temporários ou eventuais, destinados à comercialização de produtos manufaturados, bens e serviços ao consumidor final, de venda no varejo e/ou atacado, em espaço unitário ou dividido em estandes individuais, com participação de um ou mais comerciantes, em locais abertos ou fechados, público ou privado.

Parágrafo Primeiro - Não são consideradas feiras itinerantes aquelas realizadas por entidades beneficentes, com sede ou filial instalada no Município de Nova Londrina-PR, desde que com o fim próprio de arrecadação para manutenção de seu funcionamento específico, sem qualquer aferição de lucro, bem como aquelas realizadas em caráter permanente com autorização da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Segundo - Consideram-se as seguintes definições para fins desta Lei:

I. Locais abertos: os logradouros públicos ou áreas de terrenos privados ao ar livre, com ou sem possibilidade de controle de entrada e saída do público;

II. Locais fechados: os galpões, salões, armazéns, ginásios, áreas cobertas e similares, cuja entrada e saída do público possa ser controlada;

III. Estande: é a subdivisão de qualquer natureza que permita a venda ou exposição independente de produtos, mesmo que contíguo à outra unidade, cujos produtos sejam iguais ou similares, independentemente de quem as explore;

IV. Organizador: é a pessoa física ou jurídica responsável por organizar, promover e instalar as feiras itinerantes;

V. Período de realização da feira itinerante: compreende o ínterim do início da montagem da estrutura até a efetiva retirada de todos os produtos, equipamentos e estrutura do local de realização do evento.

Art.3º. As Feiras Itinerantes não poderão ser realizadas em locais que dificultem o trânsito de veículos ou pessoas, em recintos que dificultem ou impeçam outras atividades ali existentes ou mesmo em qualquer local que dificulte ou impeça a tomada de medidas de segurança, socorro ou de salubridade.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta Feira, 24 de maio de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1081/2017 - 9 Pág(s)

Parágrafo Único - Não será fornecido alvará de funcionamento caso o local de realização do evento não esteja em consonância com o Plano Diretor do Município e demais Leis de Ordenamento Urbano para realização de eventos dessa natureza.

Art.4º. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em organizar, promover, instalar as feiras itinerantes, de atuação no âmbito do comércio ou, ainda, de prestação de serviços direta a usuário final no local do evento, deverão, previamente, requerer Alvará de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.

§1º. Mesmo que a Feira Itinerante seja constituída de estandes, na forma do artigo 2º, parágrafo segundo, inciso III, desta Lei, será expedido somente um Alvará de Funcionamento em nome da pessoa organizadora, visto que o evento é considerado num todo como único.

§2º. Na hipótese do parágrafo primeiro deste artigo, o Alvará de Funcionamento somente será expedido se o evento como um todo e a localização deste estiverem plenamente de acordo com esta Lei, demais normas aplicáveis e, concomitantemente, se cada estande, individualmente, não apresente os impedimentos listados no artigo 3º desta Lei.

§3º. O Alvará de Funcionamento tem caráter precário, podendo ser revogado na ocorrência e/ou verificação de qualquer impedimento ou irregularidade de que trata esta Lei ou outra norma, inclusive durante a ocorrência do evento.

§4º. Todos os produtos postos a venda na feira livre deverão possuir nota fiscal individual ou, em caso de compra por lote, nota fiscal da compra com a discriminação de todos os produtos adquiridos, podendo a Administração Pública requisitar, a qualquer momento, sua apresentação e, no caso de inexistência da respectiva nota, ou não apresentação desta, imediatamente à solicitação, o Alvará de Funcionamento poderá ser suspenso e, conseqüentemente, o evento, até que seja providenciada.

§5º. O Alvará de Funcionamento será revogado caso a suspensão de que trata o parágrafo quarto deste artigo perdure por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da nota fiscal pela Administração Pública.

Art. 5º. Para expedição de Alvará de Funcionamento para a realização de feiras itinerantes no Município de Nova Londrina, deverão ser obedecidas às seguintes condições:

I. O requerimento do Alvará de Funcionamento deverá ser protocolado com 30 (trinta) dias úteis de antecedência do início da realização do evento, devendo conter os seguintes documentos:

- a) Nome ou Razão Social do organizador do evento;
- b) Lista dos tipos e especificações gerais dos produtos e serviços que serão comercializados;
- c) Endereço onde será realizado o evento;
- d) Período de realização e horário de funcionamento do evento;
- e) Público alvo;
- f) Caso o organizador seja pessoa jurídica, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, cópias autenticadas do contrato social, do estatuto ou comprovante de firma individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem, e todas as suas alterações contratuais/estatutárias;
- g) Caso o organizador seja pessoa física, cópias autenticadas do RG, CPF e cadastro de autônomo junto ao município de origem;
- h) Comprovante de domicílio eventual na cidade de Nova Londrina-PR, do organizador do evento durante o período que compreende o inciso I deste artigo até 30 (trinta) dias após a sua realização;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta Feira, 24 de maio de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1081/2017 - 10 Pág(s)

i) Representante do organizador da Feira se tiver, devidamente qualificado, com o respectivo instrumento de mandato;

j) Cópia autenticada do Carnê de pagamento do Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU do local onde se realizará o evento;

k) Cópia autenticada da matrícula atualizada do proprietário do imóvel ou contrato de locação com firma reconhecida, constando o período de utilização, do local onde se realizará o evento;

l) Certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal do organizador da Feira;

m) Comprovante de comunicação da realização da Feira às Secretarias da Fazenda do Município, do Estado e da União;

n) Protocolo do Pedido de Licença da Vigilância Sanitária Municipal, quando houver produtos comercializados e serviços que dependam de inspeção sanitária para o consumo em geral;

o) Parecer da Vigilância Sanitária e do Conselho Municipal do Meio Ambiente quando houver utilização de fonte sonora;

p) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, fornecido por engenheiro devidamente qualificado, sobre as instalações físicas, elétricas e hidro-sanitárias do local de realização do evento, que atendam as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as normas sanitárias e de postura do Município;

q) Vistoria do Corpo de Bombeiros bem como comprovação do pagamento da respectiva taxa;

r) Comprovação da existência de sanitários separados para ambos os sexos e com placas indicativas;

s) Comprovação de solicitação da presença da Polícia Militar para garantir a segurança do evento;

t) Caso o evento se instale próximo à rodovia estadual, a comprovação da solicitação da presença da Polícia Rodoviária Estadual para garantir a segurança do evento;

u) Caso o evento se instale próximo à rodovia federal, a comprovação da solicitação da presença da Polícia Rodoviária Federal para garantir a segurança do evento;

v) Comprovação da contratação de empresa especializada em segurança de eventos, como forma de garantir o bem estar e a segurança interna da Feira, em relação aos participantes e ao público em geral;

w) Croquis de localização de cada estande alocado separadamente;

x) Projeto de ocupação e distribuição de espaços para órgãos administrativos da feira;

y) Documentos individuais de cada expositor ou participante do evento, nos moldes descritos no inciso III deste artigo;

z) Declaração de assunção de responsabilidade civil, administrativa e tributária de que trata o artigo 6º desta Lei e Comprovante de recolhimento das taxas municipais incidentes.

II. Junto ao requerimento de Alvará de Funcionamento, o organizador do evento deverá apresentar os seguintes documentos individuais de cada participante, expositor ou vendedor:

a) Declaração do ramo de atividade do participante;

b) Em sendo pessoa jurídica, a razão social, sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, cópias autenticadas do contrato social, estatuto ou comprovante de firma individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem, bem como todas as suas alterações contratuais/estatutárias;

c) Em sendo pessoa física, cópias autenticadas do RG, CPF e cadastro de autônomo junto ao município de origem;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta Feira, 24 de maio de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1081/2017 - 11 Pág(s)

d) Certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal do participante;
e) Endereço atualizado da sede da pessoa jurídica ou residência da pessoa física participante do evento.

§1º. As entidades que por lei tenham seu ato constitutivo registrado em outro órgão, que não a junta comercial de seu estado, deverão apresentar cópia autenticada do referido registro do órgão competente.

§2º. Será indeferido de plano o Alvará de Funcionamento caso qualquer dos interessados não apresente a documentação por inteiro, não sendo admitida complementação ou retificação de qualquer documento fora do tempo de antecedência mínima descrito nesta Lei.

§3º. Protocolado o requerimento, a Administração Pública Municipal terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis antes da realização do evento para deliberar sobre o pedido e, em caso positivo, emitir o Alvará de Funcionamento.

§4º. O deferimento ou o indeferimento do Alvará de Funcionamento será comunicado através do envio de e-mail e de carta com aviso de recebimento, para o endereço do domicílio eventual indicado pelo Organizador, considerando sua postagem como data de referência para os fins desta Lei.

Art.6º. Toda a Feira Itinerante deverá ter um organizador responsável pelo evento.

§1º. O organizador é responsável civil, administrativamente e solidariamente aos participantes individuais perante o Município de Nova Londrina-PR e seus cidadãos, sendo estes entendidos como toda e qualquer pessoa que tenha domicílio no Município de Nova Londrina-PR e/ou esteja de passagem pelo Município no período de realização da feira.

§2º. O organizador é responsável pelo recolhimento de qualquer tributo municipal, bem como responde pelas obrigações acessórias, pelo inadimplemento e eventuais multas e/ou acréscimos decorrentes de mora.

Art.7º. Fica proibida a instalação de Feiras Itinerantes em prédios pertencentes ao Município de Nova Londrina-PR ou sob sua administração.

Parágrafo Único - Excetua-se da proibição contida no caput deste artigo as feiras promovidas pelo Poder Público, entidades educacionais de ensino regular, bem como aquelas definidas no parágrafo primeiro do artigo segundo desta Lei.

Art. 8º. O Alvará de Funcionamento somente será deferido mediante cessão de espaço pelo organizador, no local da realização evento, para instalação de representantes dos seguintes órgãos:

- I. PROCON ou órgão do consumidor equivalente;
- II. Polícia Militar;
- III. Juizado de Menores ou Conselho Tutelar;
- IV. Secretaria de Estado da Fazenda;
- V. Instalação de Posto Médico, com auxiliar de enfermagem, médico (inscrito no Conselho Regional de Medicina), e ambulância, todos contratados pelos organizadores do evento.

Art. 9º. É obrigatória a colocação de extintores de incêndio no local do evento, a serem supervisionados e aprovados previamente pelo Corpo de Bombeiros.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta Feira, 24 de maio de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1081/2017 - 12 Pág(s)

Art.10. A empresa promotora do evento deverá fazer um seguro com cobertura de responsabilidade civil para danos pessoais e ou materiais contra terceiros, correspondente a capacidade máxima de público que será recebido no local, cuja apólice deverá ser apresentada na Secretaria da Administração Pública, até 10 (dez) dias antes da abertura do evento, sob pena de cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 11. No âmbito da realização do evento é obrigatório o uso de crachá de identificação (com foto atualizada e nome completo), seja para o organizador, responsável e/ou participante da feira itinerante.

Art. 12. O horário de funcionamento do evento deverá obedecer à legislação municipal em vigor ou, em sua falta, o funcionamento deverá obedecer ao horário das 08:00 horas às 22:00 horas.

Art.13. Os locais da realização das feiras deverão ser regulamentados através de Decreto do Poder Executivo.

Art.14. As instalações para realização do evento deverão estar concluídas pelo menos 03 (três) dias úteis antes de seu início, para que possam ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município, sendo expressamente vedado o funcionamento do evento enquanto não ocorrer a respectiva vistoria e expedição do Alvará de Funcionamento.

Art. 15. As feiras itinerantes equiparam-se, para fins tributários, ao comércio eventual ou ambulante de que trata o Capítulo V, artigo 322 e seguintes, do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único - O pagamento das taxas a que refere o Caput deste artigo deverá se realizado até a data do requerimento do Alvará de que trata o artigo 5º, inciso II.

Art. 16. Será cobrada Taxa de Licença de Publicidade na forma da legislação em vigor, observadas as modalidades de veiculação publicitária que o interessado optar.

Art. 17. Os comprovantes de pagamento dos impostos, taxas, tarifas e preços públicos poderão ser exigidos a qualquer momento pela fiscalização municipal, inclusive durante a realização do evento.

Art. 18. O organizador do evento é responsável por verificar toda a documentação dos expositores, participantes e, em caso de descumprimento da legislação vigente, ele será co-responsável com o infrator nas penalidades aplicadas.

Art. 19. Ficam proibidas a exposição, o estoque e a comercialização das seguintes mercadorias nas feiras itinerantes:

a) Mercadorias importadas sem as competentes guias de liberação expedida pela Secretaria da Receita Federal e a regularização desta pelo Fisco Estadual, cujos documentos deverão estar em mãos do feirante para exibição à fiscalização;

b) Mercadorias nacionais sem a documentação exigida por Lei;

c) Fogos de artifícios e correlatos;

d) Cigarros e produtos assemelhados e/ou correlatos.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta Feira, 24 de maio de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1081/2017 - 13 Pág(s)

Art. 20. As normas contidas nesta Lei não se aplicam às Feiras de Artesanatos às quais serão organizadas, coordenadas e realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ou sucessora desta.

Art. 21. As despesas necessárias para instalação da Feira Itinerante, em local aberto ou fechado, correrão por conta exclusiva do respectivo Organizador que, por sua vez, poderá cobrar a participação dos feirantes ou expositores para cobertura dos gastos realizados com a instalação e funcionamento da feira, bem como as propagandas veiculadas em rádios, jornais, televisão, panfletos, dentre outras, cujo texto deverá ser de prévio conhecimento da Administração Pública Municipal.

Art. 22. Poderá ser cobrado ingresso para acesso ao recinto da Feira Itinerante.

Art. 23. Fica criada a Comissão Municipal de Eventos, devendo ser constituída pelos seguintes membros:

I. 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II. 01 (um) membro da Câmara Municipal;

IV. 01 (um) membro da ACINOL - Associação Comercial e Empresarial de Nova Londrina;

IV. 02 (dois) cidadãos de reputação ilibada, que se candidatarem ao cargo, não remunerado, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 24. Compete a Comissão Municipal de Eventos analisar a documentação e opinar sobre a conveniência e oportunidade da concessão do Alvará de Funcionamento de que trata esta Lei.

§1º. Em um prazo de 03 (três) dias úteis, a contar dos protocolos de que trata o inciso I do artigo 5º desta Lei, a Administração Pública enviará pedido de emissão de parecer da Comissão Municipal de Eventos.

§2º. O envio do pedido de que trata o parágrafo anterior, quando do protocolo do requerimento de Alvará de Funcionamento (art. 5º, inciso I), não exclui a obrigatoriedade de envio de novo pedido quando do requerimento do artigo 5º, inciso II.

§3º. A Comissão Municipal de Eventos, responderá o pedido da Administração Pública constante do parágrafo 1º deste artigo no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

§4º. Somente será expedido o Alvará de Funcionamento após emissão de parecer favorável da Comissão Municipal de Eventos.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE MAIO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta Feira, 24 de maio de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1081/2017 - 14 Pág(s)

DECRETO MUNICIPAL Nº 200/2017

24 de maio de 2017

SÚMULA: INSTITUI A JUNTA DE RECURSOS FISCAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 141 e seguintes do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 1.410/2001,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a Junta de Recursos Fiscais no âmbito da administração pública do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as atribuições de apreciar e julgar os recursos administrativos fiscais em nível de segunda instância, de conformidade com o artigo 141 e seguintes da Lei Municipal nº 1.410/2001 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º. A Junta de Recursos Fiscais é composta pelos seguintes membros:

I – Representantes do Poder Executivo:

- a) Titulares: Rejane Patrícia Mantuani Morimatsu – Técnico em Tributação - Matrícula nº 16511 – CPF/MF nº 021.338.889-85; Josias Alves Conceição – Diretor de Arrecadação – CPF/MF nº 572.116.989-34;
- b) Suplentes: Diogo Martins de Santi – Oficial Administrativo – CPF/MF nº 046.085.339-24; Leandro Mucci – Oficial Administrativo – Matrícula nº 415721 – CPF/MF nº 058.995.209-90.

II – Representante do Poder Legislativo Municipal:

- a) Titular: Paulo Cesar Francischetti – Vereador – CPF/MF nº 616.628.369-53; Ivã Duarte Augusto – Vereador – CPF/MF nº 365.579.279-49.

Art. 3º - Os membros indicados elegerão entre si, o Presidente, o Secretário e o Relator, conforme dispõe o parágrafo quarto do artigo 141 do CTM – Lei Municipal nº 1.410/2001.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta Feira, 24 de maio de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1081/2017 - 15 Pág(s)

Art. 4º - O julgamento pela Junta de Recursos Fiscais do Município obedecerá ao procedimento estabelecido no artigo 142 do CTM - Lei Municipal nº 1.410/2001.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 24 DE MAIO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretario Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta Feira, 24 de maio de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1081/2017 - 16 Pág(s)

DECRETO MUNICIPAL Nº 201/2017

24 de maio de 2017.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.846/2016, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.583/2013, DO PPA 2014 A 2017, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 2.845/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otavio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.863/2017, de 24 de maio de 2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2017, um crédito adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 61.170,00 (Sessenta e Um Mil e Cento e Setenta Reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

07000:- SECRETARIA DE SAUDE

07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07001:1030200192.026-Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde
FONTE: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) - Exercício Corrente

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

460000:- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

467100:- TRANSFERENCIAS A CONSORCIO PUBLICOS

467170:- Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 61.170,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$- 61.170,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta Feira, 24 de maio de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1081/2017 - 17 Pág(s)

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º deste Decreto, será realizado o cancelamento do valor de R\$ 61.170,00 (Sessenta e Um Mil e Cento e Setenta Reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

07000:- SECRETARIA DE SAUDE

07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07001:1030200192.042-Manutenção dos Serviços de Saúde Pública

FONTE: 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

339039:- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (230)....R\$- 61.170,00

TOTAL DO CANCELAMENTO.....R\$- 61.070,00

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.583/2013, com vigência nos exercícios de 2014 a 2017, e, na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.845/2016, com vigência para o exercício de 2017.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE MAIO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 - CEP: 87970-000 - NOVA LONDRINA - PARANÁ - FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta Feira, 24 de maio de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1081/2017 - 18 Pág(s)

Republicação por Incorreção DECRETO MUNICIPAL Nº 104/2015

26 de junho de 2015

SUMULA: CONCEDE APOSENTADORIA
COMPULSÓRIA AO SERVIDOR PÚBLICO DO
MUNICÍPIO COM FUNDAMENTO NO
ARTIGO 40 § 1º INCISO II, DA CF.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a alínea “b”, Inciso I do art. 36 e do art. 38 da Lei nº 1.955/2008, de 06 de junho de 2008:

DECRETA

ART. 1º - Fica concedido a partir de 26 de Junho de 2015, aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais a o Servidor Público Municipal de Nova Londrina o Sr. **José Galhardo Alberto**, ocupante de cargo de efetivo de **Vigia**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.015.926-0 /SSP/PR, e CPF nº. 115.724.509-91, com fundamento no artigo 40 § 1º inciso II, da Constituição Federal e artigo 38 da Lei Municipal 1.955/2008.

Art. 2º - O valor do benefício previdenciário do servidor corresponde a **R\$ 247,60**(Duzentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos) e a proporcionalidade encontrada foi **0,2847**(3.637 dias acumulados/12.775 dias exigidos)

Art. 3º - Em razão do contido no artigo 201 § 2º da Constituição Federal, os proventos iniciais do Servidor serão equivalentes ao Salário Mínimo Nacional que na data da concessão, corresponde a **R\$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 3º - O provento de aposentadoria será atualizado na mesma data e com o mesmo índice concedido aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do artigo 40 § 8º da Constituição Federal;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 26 de Junho de 2015, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta Feira, 24 de maio de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1081/2017 - 19 Pág(s)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ sob n.º. 81.044.984/0001-04

Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ sob n.º. 03.541.088/0009-02,

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO/EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ATENDIMENTO CORPORATIVO - ATUALIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO PARA 02 TURMAS DE 21 HORAS..

Dispensa de Licitação n.º 012/2017

Valor Contratual: R\$. 10.000,00

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, nos dias 10 ou 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, condicionado à apresentação da Requisição emitida pelo Setor de Compras, devidamente assinada pelo Secretário Municipal responsável e rubricada pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Prazo de Duração: 17/05/2017 à 17/05/2018.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 17 de maio de 2017.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500